

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sr.^a JANDIRA FEGHALI)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a dispensa de licitação para o fretamento de aeronaves de empresas aéreas nacionais desde que necessário ao transporte de profissionais de saúde, equipamentos, insumos e material para testagem, objetivando o combate ao COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Inclua-se § 7º ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 7º A dispensa de licitação de que trata o caput se estende ao fretamento de aeronaves de empresas aéreas nacionais desde que necessário ao transporte de profissionais de saúde, equipamentos, insumos e material para testagem, objetivando o combate ao COVID-19.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos turísticos, pacotes e vôos cancelados, transferidos ou adiados não para de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social para as empresas aéreas nacionais precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor.

As 3 principais empresas brasileiras, Azul, Gol e Latam, tiveram um lucro expressivo em 2019 e foram duramente atingidas com a redução de 90% em suas ofertas de vôos desde o início da pandemia. É um setor que movimenta milhões de reais no país, gera empregos e contribui para aquecer a economia e o mundo do turismo no Brasil. Uma opção para reduzir os prejuízos tem sido a utilização de parte de suas frotas para o transporte de carga.

Ao mesmo tempo, o país enfrenta a grande dependência de produtos externos para o combate à pandemia. Itens como equipamentos de proteção individual, respiradores e reagentes para a realização de testes vem, em grande parte, de fora do país e exigem uma logística para que cheguem ao Brasil, bem como



para a distribuição interna. Não menos relevante é garantir o deslocamento de profissionais de saúde para áreas mais afetadas pela pandemia.

Desta forma, e cientes de que a frota de transporte de cargas da FAB carece de autonomia de voo e pode não ser suficiente para tal logística, cremos ser fundamental garantir a dispensa de licitação para o fretamento de aeronaves de empresas aéreas nacionais desde que necessário ao transporte de profissionais de saúde, equipamentos e insumos para o combate ao COVID-19.

A medida beneficiaria as companhias aéreas e também contribuiria para que os profissionais de saúde, equipamentos, insumos e materiais para testagem necessários chegassem mais rapidamente aos locais que deles dependem para salvar vidas.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2020.



Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

